

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1997

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, firmado em Brasília, em 7 de novembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, firmado em Brasília, em 7 de novembro de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1997
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

π

(*) O Texto do Tratado acima citado está Publicado no D.S.F. de 19/08/97

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Cultura, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Cultura, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul, em Pretória, em 26 de novembro de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1997
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

(*) O Texto do Acordo acima citado está Publicado no D.S.F. de 19/08/97

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 1997

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1997
Senador GERALDO MELO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

(*) O Texto do Acordo acima citado está Publicado no D.S.F. de 19/08/97

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 1997

Aprova o texto do Acordo Relativo à Isenção Parcial de Exigência de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Malásia, em Kuala Lumpur, em 26 de abril de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Relativo à Isenção Parcial de Exigência de Vistos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Malásia, em Kuala Lumpur, em 26 de abril de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

Diretor-Geral



Imprensa Nacional
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília-DF
Telefone: PABX (061) 313-9400
CGC/MF: 00394494/0016-12

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO 1

Destinado à publicação de Atos Normativos

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais - Editora
Registro Profissional nº 1160/07/23/DF

Publicações: os originais devem ser entregues no Núcleo de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 8h às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Assinaturas: valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente

ASSINATURA SEMESTRAL				ASSINATURA ANUAL			
Diário Oficial		Diário da Justiça		Diário Oficial		Diário da Justiça	
Seção 1	Seção 2	Seção 3		Seção 1	Seção 2	Seção 3	
Retirada na IN	118,48	37,17	111,51	Retirada na IN	139,39	281,10	113,83
PORTE (ECT)				PORTE (ECT)			
Superfície	56,78	29,04	51,48	Superfície	56,78	104,28	51,48
Aéreo	149,16	73,92	149,16	Aéreo	149,16	271,92	149,16
Retirada na IN	236,96	74,34	223,02	Retirada na IN	278,78	562,20	227,66
PORTE (ECT)				PORTE (ECT)			
Superfície	113,56	58,08	102,96	Superfície	113,56	208,56	102,96
Aéreo	298,32	147,84	298,32	Aéreo	298,32	543,84	298,32

I · N · F · O · R · M · A · Ç · Õ · E · S				PUBLI · CA · Ç · Õ · E · S			
VENDA AVULSA (OBRAS E JORNAIS)		ASSINATURAS (OBRAS E JORNAIS)		FAX		FONE	
FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-0676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513		

Preço do centímetro para publicação de matéria

R\$ 14,78